



Instituto
Padre Haroldo
Prevenção, Cuidado e Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM
CNPJ: 50.068.188/0001-88

A Instituição Padre Haroldo Rahm, com sede em Rua Doutor João Quirino do Nascimento, 1061, Jardim Boa Esperança, Campinas/SP, através de sua Diretoria, devidamente representada por Lúcia Decot Sdoia, CONVOCA através do presente edital, todos os Associados para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 14 de abril de 2025, às 18h00 na sede da Instituição, com a seguinte ordem do dia:

I- Alterações no Estatuto Social.

Campinas/SP, 20 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
LUCIA DECOT SDOIA
Data: 05/05/2025 16:58:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucia Decot Sdoia
Presidente

Nome do arquivo

1 de 2



Razão Social: Instituição Padre Haroldo Rahm
CNPJ: 50.068.188/0001-88
Rua Doutor João Quirino do Nascimento, 1601
Jardim Boa Esperança - CEP: 13091-516 | Campinas / SP
(19) 3794-2500 | iph@padreharoldo.org.br

padreharoldo.org.br





Instituto
Padre Haroldo
Prevenção, Cuidado e Educação

Nome do arquivo

2 de 2



Razão Social: Instituição Padre Haroldo Rahm
CNPJ: 50.068.188/0001-88
Rua Doutor João Quirino do Nascimento, 1601
Jardim Boa Esperança - CEP: 13091-516 | Campinas / SP
(19) 3794-2500 | iph@padreharoldo.org.br

padreharoldo.org.br





INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM

CNPJ: 50.068.188/0001-88

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 14/04/2025

Aos 14 de abril de 2025 realizou-se em segunda chamada às 18:30 horas, em sua sede própria, localizada na Rua Dr. João Quirino do Nascimento, 1601 – Jd. Boa Esperança – CEP 13091-516 – Campinas-SP.

Convocação e Presença: Convocação devidamente realizada nos termos do artigo 36.1 do Estatuto Social, afixado na sede social. Presentes os associados cujas assinaturas constam na lista de presença anexa da Instituição.

Mesa: Assumiu a direção dos trabalhos os eleitos para compor a mesa o Sr. André Longo – **Presidente da mesa**, e o Sr. Luís Roberto Chaim Sdoia – **Secretário da mesa**.

Ordem do Dia: (I) Deliberar sobre alterações no Estatuto Social.

Deliberações: Por unanimidade de votos, resolvem os associados:

(I) aprovar a alteração dos artigos 27 e 28 do Estatuto Social, passando sua redação a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 28 – A diretoria é composta de oito (08) membros, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 29 – O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.”

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente passou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, encerrou a assembleia, lavrando-se esta ata que, lida e achada conforme, foi pelos membros da mesa assinada.

Mesa:

ANDRE CELSO
LONGO:
15267123854

Assinado digitalmente por ANDRE CELSO LONGO:15267123854
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=6217362000180, ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=ANDRE CELSO LONGO:15267123854
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2025-04-23 15:31:43
Font Reader Versão: 9.2.0

LUIS ROBERTO
CHAIM
SDOIA:03353957839

Assinado de forma digital por
LUIS ROBERTO CHAIM
SDOIA:03353957839
Dados: 2025.04.24 11:43:28
-03'00'

André Longo

Presidente da Mesa

Luís Roberto Chaim Sdoia

Secretário da Mesa

INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM
CNPJ: 50.068.188/0001-88

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estiveram presentes na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada às 18:00 horas do dia 14 de abril de 2025, na sede da Instituição Padre Haroldo Rahm, localizada na Rua Dr. João Quirino do Nascimento, nº 1601 – Bairro Jardim Boa Esperança – CEP 13091-516 – Campinas – SP, as seguintes pessoas, membros da Diretoria e do colégio eleitoral.

Nome:

Assinatura:

1. MARIA APARECIDA B. DUARTE
2. JAIRO SERGIO SZAJER
3. LUCIA DECOT SDOIA
4. FERNANDO BARABINO
5. Lisiane Maria Bonnwart Ambiel
6. Antonio Cesar F.E. Anjo
7. Ymerci DEL'ALAMO
8. Aguiardo A. Neri
9. Luis Roberto C. SDOIA
10. Sergio A. Camargo
11. ~~RAFAEL FERNANDA DE CARVALHO~~
12. Aparecida Rodrigues de Oliveira
13. GERALDO APARECIDO ROSSI
14. ANA LIDIA C-E. RODRIGUES
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.
- 20.
- 21.

[Handwritten signatures corresponding to the list above]



Instituto
Padre Haroldo
Prevenção, Cuidado e Educação

INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM
CNPJ: 50.068.188/0001-88

LISTA DE ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO

NOME	CARGO
Lúcia Decot Sdoia	Presidente
Tiago F. da Costa	Vice-Presidente
Antonio C. Ambiel	Diretor de Patrimônio
Aparecido Rodrigues de Oliveira Doti	Diretor Administrativo
Geraldo A. Rossi	1º Tesoureiro
Douglas Nascimento	2º Tesoureiro
Maria Aparecida Buarraj	1ª Secretária
Lisiane Ambiel	2ª Secretária
Marcelo Sartori	Presidente do Conselho Fiscal
Sergio Antonio Camargo	Primeiro Conselheiro Fiscal
Lia Ferreira	Segundo Conselheiro Fiscal
Aguinaldo A. Neri	Associado
André Longo	Associado
Emerson Lourenço	Associado
Fernando Barabino	Associado
Jairo Sergio Szrajer	Associado
Limerici Del Alamo	Associado
Luís Roberto Chaim Sdoia	Associado
Mario Jacinto	Associado
Susy Gomes Hoffmann	Associado

Campinas (SP). 14 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente



LUCIA DECOT SDOIA

Data: 23/04/2025 19:34:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lúcia Decot Sdoia

Presidente

Nome do arquivo

1 de 1



Razão Social: Instituição Padre Haroldo Rahm
CNPJ: 50.068.188/0001-88
Rua Doutor João Quirino do Nascimento, 1601
Jardim Boa Esperança - CEP: 13091-516 | Campinas / SP
(19) 3794-2500 | iph@padreharoldo.org.br

padreharoldo.org.br



ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM

CNPJ 50.068.188/0001-88

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1º - A **Instituição Padre Haroldo Rahm**, também designada por Instituição Padre Haroldo, fundada aos vinte e cinco de maio de mil novecentos e setenta e oito, é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, terapêutico e de assistência social, com autonomia administrativa e financeira, e que reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe, for aplicável especialmente no que tange aos direitos emanados dos artigos 53 a 61 e do parágrafo único do artigo 1.155 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Único - A **Instituição Padre Haroldo Rahm** poderá, para cumprir sua finalidade, organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas presentes disposições estatutárias. Dessa forma, a Instituição Padre Haroldo poderá criar, instalar e fechar filiais, escritórios ou postos de atendimento em todo território nacional.

Artigo 2º- A sede da **Instituição Padre Haroldo Rahm** fica na Rua Doutor João Quirino do Nascimento, n.º 1601, Jardim Boa Esperança, CEP 13091-516, Campinas, SP.

Artigo 3º - O prazo de duração da **Instituição Padre Haroldo Rahm** é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da **Instituição Padre Haroldo Rahm** consiste em:

- 4.1. Promover a assistência social e a integração de grupos e indivíduos excluídos – infância, juventude e velhice – e aos necessitados em geral, a fim de que possam ter acesso aos direitos sociais;
- 4.2. Fortalecer os vínculos familiares, para o exercício da cidadania;
- 4.3. Promover a saúde preventiva e curativa;
- 4.4. Fazer a prevenção universal (primária), seletiva (secundária) e indicada (terciária) em relação ao uso e abuso de drogas lícitas e/ou ilícitas, desenvolver a abordagem social, educação social de rua, o tratamento, a internação, o abrigo especializado, a casa de acolhimento e a casa de passagem;

4.5. Prestar serviços e executar programas e/ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, de forma gratuita, continuada e planejada, bem como por meio de colaborações e/ou doações, sem qualquer discriminação, de acordo com os termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional da Assistência Social; e

4.6. Atuar na promoção, prevenção e atenção à saúde, oferecendo serviços ambulatoriais e/ou de internação prestados com a colaboração do SUS, apoiando o desenvolvimento institucional do SUS.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **Instituição Padre Haroldo Rahm** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e será, por consciência, órgão de filantropia e benemerência de profundo alcance social, não visando lucros pessoais, aplicando todos os seus recursos provindos de doações, contribuições e/ou quaisquer outras fontes, bem como seus bens e propriedades na consecução de suas finalidades, prestando serviços permanentes de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social, não fazendo distinção de alguma clientela quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 6º - Para cumprir as finalidades descritas no Artigo 4º. relacionadas à saúde e assistência social, a **Instituição Padre Haroldo Rahm** poderá:

6.1. Promover projetos esportivos, culturais e artísticos de maneira geral, realizar palestras, seminários, cursos profissionalizantes, orientação, eventos artísticos, oficinas de arte, educação social, projetos educativos, atendimentos psicossocial e jurídico (individual, familiar e em grupo), acompanhamento ambulatorial (individual, familiar e em grupo), tratamento, internação (regime residencial e ambulatorial), abrigamento especializado, proteção e cuidados de saúde e higiene.

6.2. Desenvolver o desporto por meio da implementação de atividades, ensino, estudos e práticas esportivas.

6.3. Desenvolver programas de treinamento, atualização e capacitação profissional.

6.4. Desenvolver programas de apoio a formação profissional.

6.5. Desenvolver programas e projetos educacionais, de saúde e de assistência social com instituições públicas e privadas.

6.6. Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas, com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes.

6.7. Organizar sistemas de integração com o setor acadêmico.

6.8. Assessorar instituições de saúde, assistência social e educação.

6.9. Manter programas de enfrentamento à pobreza em parceria com o Poder Público e/ ou outras entidades beneficentes.

6.10. Integrar com programas oficiais com o setor governamental.

6.11. Incentivar micro empreendimentos na comunidade como fonte geradora de trabalho e renda.

6.12. Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito.

6.13. Desenvolver programas sociais de geração de emprego e renda.

6.14. Realizar ações filantrópicas na prestação de seus serviços, com concessão de assistência social financeira e/ou econômica, integral ou parcial.

6.15. Realizar rifas, sorteios e bazar beneficentes.

6.16. Criar, congregar, orientar, dirigir, planejar, incorporar e promover ações conjuntas com obras e instituições que se enquadrem nas suas finalidades sociais.

6.17. Locar seus imóveis, aplicar eventuais recursos financeiros excedentes e explorar outras atividades, tais como: clínicas, ambulatórios, escolas, farmácias, lojas, cantinas, refeitórios, hospedarias, editoras, materiais audiovisuais, tecnologias de informação, salão de eventos e outras fontes de recursos.

6.18. Promover o voluntariado.

6.19. Criar, desenvolver e manter Departamentos e Filiais.

Artigo 7º - A fim de cumprir com suas finalidades, a **Instituição Padre Haroldo Rahm** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas nacionais e estrangeiras.

Artigo 8º - A **Instituição Padre Haroldo Rahm**, para sua identificação, poderá adotar logomarca e ser denominada simplesmente **Instituição Padre Haroldo**.

Artigo 9º - A **Instituição Padre Haroldo Rahm** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, mantida ou base de pesquisa.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 - O quadro de associados da **Instituição Padre Haroldo Rahm** é constituído por número ilimitado de associados, obedecendo à seguinte categoria:

10.1. Efetivos – são aqueles titulares com direito a votos na entidade. O conjunto dos associados efetivos constitui o Colégio Eleitoral, considerando-se para tal, todos os indicados na Ata que aprovou o presente estatuto e os escolhidos posteriormente, pelo próprio Colégio Eleitoral, sendo que o número máximo será de 30 associados efetivos. **Tem direito a voto.**

10.2. Mantenedores – são aqueles que contribuem mensal, semestral ou anualmente com a quantia fixada pela diretoria. **Não tem direito a voto.**

10.3. Beneméritos – são aqueles que prestam relevantes serviços à **Instituição Padre Haroldo Rahm** ou que de qualquer forma contribuam para o aumento de seu patrimônio. **Não tem direito a voto.**

10.4. Honorários – são aqueles a quem a entidade haja por bem conferir-lhes esse título, como homenagem ao seu relevante valor cultural, cívico ou moral. **Não tem direito a voto.**

Parágrafo Primeiro – O Colégio Eleitoral poderá deliberar a respeito da concessão de diploma para qualquer categoria de associados.

Parágrafo Segundo – O associado poderá ter mais de uma qualificação.

Parágrafo Terceiro – Os associados mantenedores serão admitidos na entidade, mediante solicitação escrita e sua demissão voluntária se dará mediante pedido escrito ou automaticamente se deixar de contribuir financeiramente por 6 (seis) meses consecutivos.

Parágrafo Quarto – As demais classes de associados serão admitidos segundo as regras estabelecidas neste estatuto e poderão se demitir voluntariamente mediante pedido escrito endereçado ao Diretor Presidente da entidade.

Parágrafo Quinto – Os associados concedem ao **Padre Haroldo Rahm** o título de Presidente Emérito desta associação, possuindo a função institucional sem o poder de representação.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 11 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher um requerimento de admissão que deverá constar a declaração expressa da dedicação às finalidades da **Instituição Padre Haroldo Rahm**, o qual será analisado pela diretoria, e uma vez aprovado será informado a categoria a que pertence.

Artigo 12 - Quando um associado infringir normas do presente Estatuto, descumprir deliberações da diretoria ou da assembléia geral, exercer atividades que comprometam a ética, a moral e os aspectos financeiros ou não efetue o pagamento das contribuições por 3 (três) meses consecutivos, será passível das seguintes sanções:

- 12.1. Advertência por escrito.
- 12.2. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado.
- 12.3. Exclusão do quadro de associado.

Artigo 13 - A advertência por escrito será elaborada pela diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 14 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela diretoria, com exposição de motivos.

Artigo 15 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pela diretoria a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 16 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito de defesa na assembléia.

Artigo 17 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo Único - Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no Estatuto e demais normas internas.

Artigo 18 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de requerimento, dirigido à diretoria da **Instituição Padre Haroldo Rahm**.

Artigo 19 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 20 - Quando ocorrer falta grave, devidamente apurada em procedimento administrativo interno, por parte do associado, que venha a comprometer a **Instituição Padre Haroldo Rahm**, a diretoria poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 21 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária subsequente.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 22 - São direitos do associado:

22.1 - Frequentarem a sede da **Instituição Padre Haroldo Rahm**.

22.2 - Participar das assembléias.

22.3 - Aos associados efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 23 - São deveres do associado:

23.1 – Acatar as decisões da assembléia.

23.2 – Atender os objetivos e finalidades da **Instituição Padre Haroldo Rahm**.

23.3 – Zelar pelo nome da **Instituição Padre Haroldo Rahm**.

23.4 - Participar das atividades para associado da **Instituição Padre Haroldo Rahm**.

Artigo 24 - Os associados efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 25 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa para desenvolver atividades como:

25.1 – Serviços de voluntariado.

25.2 – Realização de eventos de confraternização.

25.3 – Estudos e pesquisas.

25.4 – Debates.

Parágrafo Único - Para realização das atividades listadas neste artigo, basta solicitar junto à diretoria da **Instituição Padre Haroldo Rahm** e receber autorização, indicando um responsável pelas atividades.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 26 - A **Instituição Padre Haroldo Rahm** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

26.1 – Assembléias.

26.2 – Diretoria.

26.3 – Conselho Fiscal.

26.4 – Departamentos.

Artigo 27 - As assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 28 – A diretoria é composta de oito (08) membros, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 29 – O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 30 - Os departamentos são projetos e programas que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme as atividades, sendo coordenado por um associado.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 31 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **Instituição Padre Haroldo Rahm**.

Artigo 32 - A assembleia geral ordinária realizar-se-á em data e local indicados pelo Diretor Presidente.

Artigo 33 - Compete à assembleia geral ordinária:

- 33.1 – Eleger membros da diretoria e do conselho fiscal.
- 33.2 – Aprovar planos de trabalho.
- 33.3 – Aprovar balanços e contas.

Artigo 34 - A assembleia geral extraordinária poderá realizar-se quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **Instituição Padre Haroldo Rahm**.

Artigo 35 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- 35.1 – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios.
- 35.2 – Alterar ou reformar o presente estatuto.
- 35.3 – Dissolução da **Instituição Padre Haroldo Rahm**.
- 35.4 – Exclusão de associado.
- 35.5 – Destituição de membros da diretoria e dos conselhos.
- 35.6 - Demais assuntos de relevância.

Artigo 36 - A convocação das assembleias gerais deverá ser realizada por meio de uma das opções abaixo, sendo que uma supre a outra:

36.1 – Por fixação de edital no quadro de avisos da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;

36.2 – E/ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;

36.3 – E/ou por edital publicado na imprensa local ou por meio eletrônico, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de três (3) dias corridos.

Artigo 37 - As deliberações das assembleias gerais ocorrerão:

37.1 – Em primeira convocação com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

37.2 – Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - As deliberações das assembleias serão em forma de votação com aprovação de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 38 - O edital de convocação das assembleias gerais deverá conter:

38.1 – Data de sua realização;

38.2 – Horário;

38.3 – Local com endereço completo;

38.4 – Pauta.

Artigo 39 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

39.1 – Diretoria.

39.2 – Conselho Fiscal.

39.3 - Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 40 – Somente poderão participar das votações da assembleia os associados em pleno gozo de os seus direitos.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Artigo 41 – A diretoria é composta dos seguintes membros:

41.1 – Presidente;

41.2 – Vice-Presidente;

- 41.3 – Primeiro Secretário;
- 41.4 – Segundo Secretário;
- 41.5 – Primeiro Tesoureiro;
- 41.6 – Segundo Tesoureiro;
- 41.7 – Diretor Administrativo;
- 41.8 – Diretor de Patrimônio;

Artigo 42 - Compete à Diretoria:

- 42.1 - Dirigir e administrar **Instituição Padre Haroldo Rahm**.
- 42.2 - Planejar, organizar, dirigir e controlar os programas, projetos e atividades nas respectivas áreas de atuação da **Instituição Padre Haroldo Rahm**.
- 42.3 - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- 42.4 - Assessorar o Presidente no gerenciamento das atividades desenvolvidas pelas Filiais e Departamentos, visando obter eficiência e resultados na execução da programação geral da **Instituição Padre Haroldo Rahm**.
- 42.5 - Definir os critérios, as regras e as normas para a concessão da aplicação da assistência social.
- 42.6 - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, o Plano de Ação Anual, as Contas e as Demonstrações Contábeis de cada exercício.
- 42.7 - Resolver os casos omissos do presente Estatuto “ad referendum” da Assembléia Geral.
- 42.8 - Encaminhar à Assembléia Geral proposta de alteração estatutária.
- 42.9 - Criar cargos e funções, órgãos e comissões, nomear os titulares e definir as competências.
- 42.10 - Autorizar a contratação de Auditoria Externa Independente e de Consultorias que se fizerem necessárias tanto para assessorar assembléias como para prestar auxílio técnico sobre matéria relevante que deva ser apreciada.
- 42.11 - Aceitar demissões, admitir e excluir associados, nos termos deste Estatuto, bem como revogar estas ações.
- 42.12 - Liberar os recursos necessários para a execução de atividades da **Instituição Padre Haroldo Rahm**.
- 42.13 - Criar Filiais, extinguir ou cindir as já existentes, após aprovação da Assembléia Geral.

42.14 - Entrosar-se e estabelecer relações institucionais com Órgãos Governamentais, ONGs, Associações nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

42.15 - Nomear diretorias (funcionários e/ou voluntários) e aprovar as normas e regimentos das Filiais, dos Departamentos e outros órgãos de administração interna da entidade.

42.16 - Aprovar o quadro de funcionários da **Instituição Padre Haroldo Rahm** e das filiais;

42.17- Praticar os demais atos que a administração patrimonial exigir.

Artigo 43 - A Diretoria funciona validamente com a presença da maioria dos integrantes e delibera por maioria simples de votos.

Artigo 44 - A Diretoria reúne-se quando for necessário sob convocação do:

44.1 - Presidente ou de quem esteja no exercício da presidência.

44.2 - Maioria dos integrantes da Diretoria.

Artigo 45 - Compete privativamente ao Presidente e, na sua falta, ao seu legítimo substituto:

45.1 - Administrar a **Instituição Padre Haroldo Rahm** nos termos deste Estatuto.

45.2 - Representar a **Instituição Padre Haroldo Rahm** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, inclusive junto a Bancos, Instituições Financeiras, Órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades.

45.3 - Deferir e indeferir requerimentos.

45.4 - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

45.5 - Convocar e instalar as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Fiscal.

45.6 - Exercer o voto de desempate nas decisões da Diretoria e da Assembléia Geral.

45.7 - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro.

45.8 - Receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza, em conjunto com o Tesoureiro.

45.9 - Constituir advogados, procuradores e mandatários.

45.10 - Delegar atribuições, poderes e funções.

45.11 - Firmar os documentos de interesse da **Instituição Padre Haroldo Rahm**, salvo os que importem nos termos deste Estatuto, dependam de aprovação da Diretoria e/ou da Assembléia Geral.

Artigo 46 - Compete ao Vice-Presidente:

- 46.1 - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.
- 46.2 - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.
- 46.3 - Desempenhar-se dos encargos que lhe forem incumbidos.

Artigo 47 - Compete ao Primeiro Secretário:

- 47.1 - Manter em dia os livros e registro da **Instituição Padre Haroldo Rahm**.
- 47.2 - Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, livros e arquivos da secretaria.
- 47.3 - Redigir as atas da Diretoria, do Conselho Fiscal, e da Assembléia Geral, registrando em cartório as que o exigirem.
- 47.4 - Exercer as demais funções habituais desse cargo.

Artigo 48 - Compete ao Segundo Secretário:

- 48.1 - Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.
- 48.2 - Desempenhar os encargos que lhe for atribuído.

Artigo 49 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- 49.1 - Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às finanças da **Instituição Padre Haroldo Rahm**.
- 49.2 - Zelar pelo equilíbrio financeiro, pelas fontes de arrecadação e pelos documentos de crédito favoráveis a **Instituição Padre Haroldo Rahm**, tomando as providências necessárias ao seu provimento.
- 49.3 - Manter atualizadas as obrigações legais da **Instituição Padre Haroldo Rahm**.
- 49.4 - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente ou com procurador devidamente constituído.
- 49.5 - Receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza em conjunto com o Presidente.
- 49.6 - Exercer as demais funções habituais desse cargo.

Artigo 50 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- 50.1 - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas funções.
- 50.2 - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos.

Artigo 51 – Compete ao Diretor Administrativo e, na sua falta, ao Presidente:

51.1 – Auxiliar a administração da **Instituição Padre Haroldo Rahm** nos termos deste Estatuto.

51.2 - Praticar os demais atos que a administração exigir.

Artigo 52 – Compete ao Diretor de Patrimônio e, na sua falta, ao Presidente:

52.1 – Auxiliar as questões patrimoniais da Instituição Padre Haroldo Rahm, tomando as providências necessárias ao seu provimento.

52.2 - Praticar os demais atos que a administração patrimonial exigir.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 53 - O conselho fiscal é composto dos seguintes membros:

53.1 – Presidente.

53.2 – Primeiro Conselheiro.

53.3 – Segundo Conselheiro

Artigo 54 - Compete ao conselho fiscal:

54.1 – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios.

54.2 – Convocar reuniões e assembléias.

54.3 – Manifestar sobre conduta dos associados.

54.4 – Manifestar sobre planos de trabalho.

54.5 – Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas.

Artigo 55– Ao presidente do conselho fiscal compete:

55.1 – Convocar e presidir reuniões e assembléias.

55.2 - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal.

55.3 – Representar o conselho fiscal perante a diretoria.

Artigo 56 – Ao primeiro conselheiro do conselho fiscal compete:

56.1 - Auxiliar o presidente no exercício de suas funções.

56.2 - Desempenhar-se dos encargos que lhe forem incumbidos.

56.3 - Substituir o presidente em suas ausências, faltas e/ou impedimentos.

Artigo 57 - Ao segundo conselheiro do conselho fiscal compete:

57.1 - Secretariar as reuniões e assembléias.

57.2 – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

57.3 - Substituir o primeiro conselheiro em suas ausências, faltas e/ou impedimentos.

Artigo 58 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 59 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da diretoria, e será proposta baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 60 - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 61 - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da diretoria.

Parágrafo Único - Qualquer alteração do plano de trabalho aprovado deverá ser comunicada imediatamente à diretoria, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 62 - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, e representar o departamento perante a diretoria.

Artigo 63 - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 64 - Os departamentos terão regimentos internos ou regras de trabalhos que, deverão ser previamente aprovados pela diretoria.

Artigo 65 - Cada departamento terá autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Artigo 66 - Os departamentos deverão reunir-se semanalmente com a diretoria para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

CAPITULO X

DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 67 - Os cargos eletivos para a diretoria e conselho fiscal são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 68 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com os respectivos nomes e cargos, em duas vias protocoladas junto à diretoria da **Instituição Padre Haroldo Rahm**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da data da assembléia de eleição.

Artigo 69 - A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma:

69.1 – Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos.

69.2 – Um dos membros será o presidente e outro o secretário.

69.3 – Para cada chapa candidata será destinado um período de tempo para apresentação de sua plataforma de trabalho.

69.4 – A votação será secreta, aberta para os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

69.5 – Os votos serão depositados em uma urna lacrada exposta na mesa do presidente.

69.6 – Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e proclamada a chapa eleita.

Artigo 70 - Eventual impugnação da chapa eleita deverá ser feita por escrito, até dois (02) dias corridos após a assembléia de eleição, e deverá ser protocolado junto à diretoria da **Instituição Padre Haroldo Rahm**.

Artigo 71 - A solicitação de impugnação será avaliada pela diretoria ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 72 – A diretoria ou a comissão constituída terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para emitir parecer sobre a impugnação.

Artigo 73 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos, prorrogando-se automaticamente o mandato da gestão em exercício.

Artigo 74 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

74.1 – RG;

74.2 – CPF;

74.3 – Comprovante de residência;

74.4 – Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;

74.5 – Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;

74.6 – Para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Parágrafo Único - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será impugnada devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 75 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos da data da assembléia de eleição.

CAPÍTULO XI

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 76 - Constitui receita da Instituição Padre Haroldo Rahm:

- 76.1 – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 76.2 – Doações e legados;
- 76.3 – Usufrutos que lhe forem conferidos;
- 76.4 – Receitas de comercialização de produtos;
- 76.5 – Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- 76.6 – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 76.7 – Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- 76.8 - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- 76.9 – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- 76.10 – Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- 76.11 – Resultados de prestação de serviços;
- 76.12 – Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- 76.13 – Direitos autorais;
- 76.14 – Anuidades;
- 76.15 – Recursos estrangeiros;
- 76.16 – Receitas de financiamento interno e externo;
- 76.17 – Resultado de quotas de participação;
- 76.18 – Bilheteria de eventos;
- 76.19 – Patrocínios;
- 76.20 – Resultado de sorteios, leilões e concursos;
- 76.21 – Repasses;
- 76.22 - Taxa de administração e ou de gestão;
- 76.23 – Resultado de aplicações financeiras;
- 76.24 – Convênios;
- 76.25 – Contratos;
- 76.26 – Termo(s) de cooperação;
- 76.27 – Termo(s) de parceria.

Artigo 77 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **Instituição Padre Haroldo Rahm**.

Artigo 78 - O patrimônio da **Instituição Padre Haroldo Rahm** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçado de ônus.

Artigo 79 - A contratação de empréstimo financeiro de bancos ou de particulares que venha a gravar ônus sobre o patrimônio da **Instituição Padre Haroldo Rahm** dependerá da aprovação da diretoria e do conselho fiscal.

Artigo 80 – A **Instituição Padre Haroldo Rahm** poderá constituir Fundo de Reserva, Fundo Social, ou outros fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XII DOS LIVROS

Artigo 81 - A **Instituição Padre Haroldo Rahm** manterá os seguintes livros:

81.1 – Livro de presença das assembléias e reuniões.

81.2 – Livro de ata das assembléias e reuniões.

81.3 - Livros fiscais e contábeis.

81.4 – Demais livros exigidos pelas legislações vigentes.

Artigo 82 - Os livros estarão sobre a guarda do primeiro tesoureiro da **Instituição Padre Haroldo Rahm**, devendo ser vistado pelos presidentes da diretoria e do conselho fiscal.

Artigo 83 - Os livros estarão na sede da **Instituição Padre Haroldo Rahm**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Parágrafo Único - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 84 - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 85 – Os cargos da diretoria e do conselho fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **Instituição Padre Haroldo Rahm**.

Artigo 86 - Para a extinção da **Instituição Padre Haroldo Rahm**, o processo consiste em:

86.1 – Convocação pela imprensa local de assembléia extraordinária especialmente para a extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos;

86.2 – Deliberação com dois terços dos presentes;

86.3 – Aprovada a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e que tenha registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 87 - Dentro das atividades da **Instituição Padre Haroldo Rahm** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 88 - Nas atividades da **Instituição Padre Haroldo Rahm** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 89 – A **Instituição Padre Haroldo Rahm** aplica sua renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 90 – A **Instituição Padre Haroldo Rahm** aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estão vinculadas.

Artigo 91 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos da diretoria e do conselho fiscal, a diretoria, e o conselho fiscal poderá indicar um dos membros para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

Artigo 92 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 93 - O exercício financeiro e fiscal da **Instituição Padre Haroldo Rahm** coincidirá com o ano civil.

Artigo 94 - Em casos de constatação de conduta antiética de associado ou de mau uso do nome da associação, a diretoria poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada por associados, no mínimo de cinco (5) membros, para apuração e elaboração de pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 95 - Em atendimento ao dispositivo da lei federal, o presente estatuto fica regido pela seguinte norma:

95.1 – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, econo-micidade e da eficiência.

95.2 – Adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da parti-cipação no respectivo processo decisório.

95.3 – Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **Instituição Padre Haroldo Rahm**.

95.4 – Em caso de dissolução, além de atender o presente estatuto, o patrimônio líquido será

transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **Instituição Padre Haroldo Rahm**.

95.5 – Na hipótese de a **Instituição Padre Haroldo Rahm** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal.

95.6 – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **Instituição Padre Haroldo Rahm** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado da região correspondente a sua área de atuação.

95.7 – Nas normas de prestação de conta a serem observadas pela **Instituição Padre Haroldo Rahm** fica determinado no mínimo:

a – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

b – Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral.

c – Quando da assinatura de termos de parceria será obedecida as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria.

d – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **Instituição Padre Haroldo Rahm** será realizada conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

e – Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 96 - Quando da participação de alunos menores de idade, o mesmo deverá ser autorizado pelos pais ou responsáveis.

Artigo 97 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeiramente

ou com material nas atividades da **Instituição Padre Haroldo Rahm** poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 98 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 99 – A **Instituição Padre Haroldo Rahm** poderá participar da formação de outras pessoas jurídicas do segundo e terceiro setor, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 100 – A **Instituição Padre Haroldo Rahm** poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantida, para complementação das atividades para consecução dos seus objetivos, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 101 – Os membros da diretoria e do conselho fiscal poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão da **Instituição Padre Haroldo Rahm**, o qual deverá ser normatizado pela diretoria podendo ser:

101.1 – Comissão de ética.

101.2 – Comissão de normas e regulamentos.

101.3 – Comissão de sistematização.

101.4 – Demais comissões de interesse.

Artigo 102 – Com a aprovação do presente texto do estatuto fico revogado as disposições em contrário.

Artigo 103 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Campinas (SP), 14 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIA DECOT SDOIA
Data: 22/04/2025 18:32:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lúcia Decot Sdoia



Instituto
Padre Haroldo
Prevenção, Cuidado e Educação

Presidente



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 28 página(s), protocolado sob n.º 100191 e registrado sob o número 93629 em 07/05/2025, livro A, averbado à margem do registro n.º89975, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 7 de Maio de 2025. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 288,35, Estado R\$: 81,84, Ipesp R\$: 56,02, Sinoreg R\$: 15,25, Trib.Juiz R\$: 19,76, MP R\$: 13,75, ISS R\$: 15,23, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 490,20

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/3b4fcf3d>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJYV000100191YV252

